



LEI ORDINÁRIA Nº 187

de 12 de outubro de 1957

Prorroga os prazos previstos na Lei nº 169, de 13 de outubro de 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica alterado....

Art. 2º..

Fica prorrogado por um ano, a contar de 13 de outubro de 1.957, o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 169, de 13 de outubro de 1.956, para início das obras de construção da Villa Residencial destinada aos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, devendo as obras planejadas para a área doada estarem concluídas no prazo de cinco anos, contados, igualmente, de 13 de outubro de 1.957.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 13 de outubro de 1957.

Athayde Nery de FreitasPresidenteDirceu Ulisses Maia2º

Secretário

Lei Ordinária Nº 187/1957 - 12 de outubro de 1957

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em